



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

### RESOLUÇÃO CA - Nº 2021.45

Altera o anexo da Resolução CA nº 095/2017 pertinente as normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 22 de março de 2021, *considerando*

o artigo 15, XXI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000005417-0*, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º, 4º em seu inciso II, 6º, 7º em seu § 1º, 8º em seu inciso II, 12, § 1º em seu inciso III, 13, 15 em seu Parágrafo único, 16 e seu Parágrafo único e, o 17 do anexo da Resolução CA nº 095, de 17 de abril de 2017, designando a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE para acompanhamento das normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

**Art. 2º** Fica incluído no Art. 12, § 1º, o inciso IV no anexo da Resolução CA nº 095/2017, conforme segue:

*IV - 50% (cinquenta por cento) do total de taxas acadêmicas e 1% (um por cento) do total das receitas arrecadadas nos Vestibulares.*

**Art. 3º** Fica revogado o Art. 14 do anexo da Resolução CA nº 095/2017.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Sanches Neto, Reitor**, em 22/03/2021, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando



o código verificador **0442608** e o código CRC **CB26014F**.

---

20.000005417-0

0442608v2

Criado por [mamachado](#), versão 2 por [mamachado](#) em 22/03/2021 16:19:06.

RESOLUÇÃO CA Nº 095, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de abril de 2017, *considerando*

o artigo 15, XXI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 08.036/2016 e apensos, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:*

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas relativas à Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant’Ana Vargas,  
**Reitor.**

## **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DO CONCEITO**

**Art. 1º** A Política de Assistência Estudantil na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG é uma ação institucional que visa reduzir as desigualdades sociais e assegurar o acesso, a permanência e o êxito acadêmico do Corpo Discente da Instituição.

#### **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL**

**Art. 2º** A implementação e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil na UEPG é de competência da Coordenadoria de Assistência e Orientação ao Estudante – CAO, nos termos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UEPG**

**Art. 3º** A Política de Assistência Estudantil na UEPG se concretiza por meio de programas institucionais, projetos, benefícios sociais e acompanhamento do aluno, caracterizando-se pelos seguintes princípios:

I - a afirmação da educação superior pública, gratuita e de qualidade;

II - a igualdade de condições para acesso, a permanência e a conclusão de curso na UEPG;

III - a formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes, considerando o acesso a eventos universitários e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - a garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;

V - a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VI - a orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;

VII - a defesa em favor da justiça social e a eliminação de todas as formas de preconceitos;

VIII - o pluralismo de ideias e o reconhecimento da liberdade como valor ético central;

IX - a garantia da autonomia universitária na determinação das diretrizes e instrumentos da política de assistência estudantil;

X - a garantia da sustentabilidade financeira e institucional de todas as ações e programas universitários, consoante os princípios da responsabilidade fiscal.

## **TÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS ATENDIDOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UEPG**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS DIREITOS**

**Art. 4º** São direitos dos acadêmicos:

I - isenção do pagamento das taxas de inscrição em eventos, cursos ou projetos esportivos, extensionistas, culturais e científicos promovidos pela UEPG.

Esta isenção não se aplica a multas e infrações previstas nos regulamentos da UEPG;

II - recebimento de doações de livros, equipamentos e instrumentos didáticos, quando disponibilizados na CAO E para esse fim;

III - gratuidade no valor das refeições nos Restaurantes Universitários da UEPG, para os acadêmicos que fizerem parte do Cadastro Único de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CADÚNICO UEPG, conforme critérios estabelecidos anualmente em Resolução do Conselho de Administração – CA;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor das refeições nos Restaurantes Universitários da UEPG, para os acadêmicos que fizerem parte do CADÚNICO UEPG, conforme critérios estabelecidos anualmente em Resolução do CA;

V - possibilidade de pleitear moradia na Casa do Estudante Universitário da UEPG, tendo prioridade os estudantes que tenham residência em outro município, conforme Resolução UNIV nº 037/2015;

VI - possibilidade de utilização dos recursos do fundo de assistência estudantil da UEPG em casos emergenciais, nos termos desta Resolução.

## **CAPÍTULO II DOS DEVERES**

**Art. 5º** São deveres dos acadêmicos:

I - manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado;

II - observar a presente Resolução, cumprindo fielmente as obrigações nela descritas;

III - prestar informações verídicas sobre sua situação socioeconômica e acadêmica;

IV - zelar pela infraestrutura institucional;

V - comportar-se com urbanidade no trato com os demais membros da comunidade universitária.

*Parágrafo único.* A infração a qualquer um desses deveres sujeitará o acadêmico a exclusão do Cadastro Único de Assistência Estudantil, regulamentado nesta Resolução, e consequente perda dos benefícios nele previstos.

### **TÍTULO III DOS ELEMENTOS DA POLÍTICA ESTUDANTIL NA UEPG**

#### **CAPÍTULO I DO CADASTRO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UEPG – CADÚNICO UEPG**

**Art. 6º** Será de competência da CAOÉ a elaboração do Cadastro Único de Assistência Estudantil – CADÚNICO UEPG, o qual seguirá os mesmos critérios estabelecidos pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (Decreto Federal nº 6.135/2007) constituindo-se em um sistema de informações que identifica os estudantes da Instituição que pertençam a família de baixa renda e que estejam comprovadamente, em situação de vulnerabilidade social, colocando em risco a continuidade de seus estudos acadêmicos.

#### **CAPÍTULO II DA BOLSA PERMANÊNCIA**

**Art. 7º** A bolsa permanência consiste em auxílio financeiro destinado a acadêmicos, regularmente matriculados na UEPG, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica com o objetivo de assegurar a permanência do acadêmico na Instituição e o regular prosseguimento de seus estudos.

**§ 1º** A inscrição para concorrer a bolsa permanência será por meio de Edital do CADÚNICO UEPG a ser publicado pela CAOÉ.

**§ 2º** A bolsa permanência poderá ter a duração igual ao tempo de vulnerabilidade social do estudante, a qual deverá ser anualmente comprovada.

**Art. 8º** São obrigações do acadêmico, para a manutenção da bolsa permanência, além das demais obrigações constantes nesta Resolução, os seguintes requisitos:

I - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

II - comparecimento semestral na CAO, ou quando for solicitado para acompanhamento e orientação de sua vida acadêmica, bem como nas seleções de estágios administrativos internos da Universidade;

III - participação nos Editais de bolsas de iniciação à docência, à pesquisa e a extensão, bem como nas seleções de estágios administrativos internos da Universidade.

**Art. 9º** São hipóteses de cancelamento da bolsa permanência:

I - o desligamento do acadêmico da Universidade;

II - o descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução;

III - a cessação da vulnerabilidade socioeconômica do acadêmico.

### **CAPÍTULO III DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**Art. 10** O Fundo de Assistência Estudantil é uma reserva financeira de recursos, destinada aos estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 11** O Fundo de Assistência Estudantil tem a finalidade de atender as necessidades de estudantes da Instituição que venham a impactar no seu desempenho acadêmico, bem como realizar atividades preventivas e de promoção ao estudante buscando favorecer sua permanência nos estudos.



**Art. 12** O Fundo de Assistência Estudantil será formado pela destinação de 5% (cinco por cento) do valor bruto arrecadado em eventos acadêmicos que cobrem por sua inscrição e utilizem-se gratuitamente da infraestrutura universitária.

**§ 1º** Sem embargo do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser instituídas como fontes de receita:

I - doações da comunidade;

II - taxas cobradas das empresas e outras entidades que venham a divulgar seus produtos com fins comerciais, nos eventos e espaços da UEPG, conforme legislação a ser criada pela Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos – PROAD;

III - vendas, pela CAOÉ, de produtos e materiais didáticos que tenham a marca da UEPG.

**§ 2º** Caberá à PROAD a divulgação, administração e fiscalização das receitas auferidas.

**Art. 13** A responsabilidade pela aplicação e uso dos recursos será de responsabilidade da CAOÉ, gerando comprovação dos recursos aplicados e finalidades obtidas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ACESSO A ESTÁGIOS ADMINISTRATIVOS E**

#### **DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS**

**Art. 14** Para os processos de seleção de estágios administrativos na UEPG, será reservado um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas anuais, as quais deverão preferencialmente ser ocupadas pelos acadêmicos inscritos no CADÚNICO UEPG.

*Parágrafo único.* Caberá à CAOÉ comunicar aos órgãos universitários a relação dos acadêmicos inscritos no CADÚNICO UEPG, indicando

curso, série e turno, para fins de participação nos editais de seleção dos estágios de natureza administrativa.

**Art. 15** O acadêmico regularmente inscrito no CADÚNICO UEPG terá isenção no pagamento das taxas de inscrição em eventos, cursos ou projetos esportivos, extensionistas, culturais e científicos promovidos pela UEPG.

*Parágrafo único.* A isenção será concedida mediante declaração a ser fornecida pela CAOÉ ao órgão organizador do evento.

## **CAPÍTULO V DA DOAÇÃO DE MATERIAIS**

**Art. 16** O acadêmico regularmente inscrito no CADÚNICO UEPG poderá solicitar à CAOÉ o recebimento de doações de livros, equipamentos e instrumentos didáticos necessários ao Curso em que está matriculado.

*Parágrafo único.* A CAOÉ buscará atender a solicitação mediante contato com os Colegiados de Curso e outros órgãos universitários, bem como, por meio da utilização do Fundo de Assistência Estudantil, quando possível.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pelo CA, ouvida a CAOÉ, que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento das disposições normativas aqui contidas, aos instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.